

SR. JAIME PÉREZ RENOVALES, SECRETÁRIO GERAL E SECRETÁRIO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO “BANCO SANTANDER, S.A.”,

CERTIFICA: que, de acordo com as atas da Assembleia Geral de Acionistas desta entidade, realizada validamente em 23 de março de 2018, as seguintes deliberações foram tomadas:

“Primeiro.-

Primeiro A.- Aprovar as contas anuais (demonstração dos resultados, mapa das receitas e das despesas reconhecidos, demonstração total de alterações do capital próprio, demonstrações dos fluxos de caixas e anexo ao balanço e à demonstração de resultados) e os relatórios de gestão do Banco Santander, S.A. e do seu Grupo consolidado, correspondentes ao Exercício findo a 31 de dezembro de 2017.

Primeiro B.- Aprovar a gestão da sociedade durante o Exercício de 2017.

Segundo.- Aprovar a aplicação do resultado de 3.006.310.001,44 euros, obtido pelo Banco durante o Exercício de 2017, distribuindo-o da seguinte forma:

Euros	2.997.500.592,87	para pagamento de dividendos já satisfeitos, antes da data da realização da assembleia geral ordinária – 1.930.603.621,67 euros –, a aquisição, com renúncia ao exercício, de direitos de atribuição gratuita aos acionistas que, no âmbito do programa <i>Santander Dividendo Elección</i> , optaram por receber em dinheiro a retribuição equivalente ao segundo dividendo intercalar – 98.727.756,28 euros – e o pagamento do dividendo complementar em dinheiro por um valor total de 968.169.214,92 euros, que terá lugar a partir do dia 2 do próximo mês de maio.
-------	------------------	--

Euros	8.809.408,57	Para ou reforço da Reserva Voluntaria.
-------	--------------	--

Euros	3.006.310.001,44	no total.
-------	------------------	-----------

Terceiro.-

Terceiro A.- Dentro dos limites máximo e mínimo estabelecidos pelos Estatutos, fixar em 15 o número de administradores.

Terceiro B.- Nomear como administrador o Sr. Álvaro Antonio Cardoso de Souza, com a classificação de administrador independente. A eficácia desta nomeação está condicionada à obtenção das autorizações regulatórias previstas na Lei 10/2014, de 26 de junho, sobre ordenação, supervisão e solvência de entidades de crédito, no Regulamento (UE) n.º 1024/2013 do Conselho, de 15 de outubro de 2013 e no Regulamento (UE) n.º 468/2014 do Banco Central Europeu em matéria de idoneidade.

Terceiro C.- Ratificar a nomeação, como administrador, do Sr. Ramiro Mato García-Ansorena, deliberada pelo conselho na sua reunião de 28 de novembro de 2017. O Sr. Ramiro Mato García-Ansorena terá a classificação de administrador independente.

Por referência à renovação anual, e por três anos, dos cargos de administradores estabelecidos no artigo 55.º dos Estatutos sociais, reeleger as seguintes pessoas por um novo período de três anos:

Terceiro D.- Reeleger como administrador, o Sr. Carlos Fernández González, com a classificação de administrador independente.

Este documento é uma tradução de um texto original em espanhol. Em caso de qualquer discrepância entre os dois textos, a versão em espanhol prevalecerá.
--

- Terceiro E.- Reeleger como administrador, o Sr. Ignacio Benjumea Cabeza de Vaca, com a classificação de administrador externo.
- Terceiro F.- Reeleger como administrador, o Sr. Guillermo de la Dehesa Romero, com a classificação de administrador externo.
- Terceiro G.- Reeleger como administradora, a Sra. Sol Daurella Comadrán, com a classificação de administradora independente.
- Terceiro H.- Reeleger como administradora, a Sra. Homaira Akbari, com a classificação de administradora independente.

Quarto.-

I) Deixar sem efeito, e na parte não utilizada, a autorização concedida pela assembleia geral ordinária de acionistas de 28 de março de 2014 através da sua Deliberação Quinta II) para a aquisição derivada de ações próprias pelo Banco e sociedades filiais que integram o Grupo.

II) Conceder autorização expressa para que o Banco e sociedades filiais que integram o Grupo possam adquirir ações representativas do capital social do Banco, através de qualquer título oneroso admitido em Direito, e dentro dos limites e uma vez observados os requisitos legais, até alcançar um máximo – adicionando as ações próprias que já possui – de dez por cento do capital social existente em cada momento ou à percentagem máxima superior que estabeleça a Lei durante a vigência da presente autorização, totalmente realizadas, a um preço por ação mínimo equivalente ao valor nominal e máximo de até 3 por cento superior à última cotação, por operações em que o Banco não atue por conta própria no Mercado Contínuo das Bolsas espanholas (incluindo o mercado de blocos), prévia à aquisição de que se trate. Esta autorização só poderá ser exercida dentro do prazo de cinco anos contados desde a data da celebração da assembleia. A autorização inclui a aquisição de ações que, consoante o caso, devam ser entregues diretamente aos trabalhadores e administradores da Sociedade, ou como consequência do exercício de direitos de opção de que aqueles sejam titulares.

Quinto.-

Quinto A.-

Alterar o número 2 do artigo 40 dos Estatutos, sem alteração do outro número do referido preceito, ficando redigido, o mencionado número 2 do artigo 40, nos termos que se indicam de seguida:

- “2. O conselho de administração zelará igualmente que a sociedade cumpra fielmente a lei vigente, respeite os usos e boas práticas dos setores ou países onde exerça a sua atividade e observe os princípios de sustentabilidade e negócio responsável que tenha aceite voluntariamente.”

Igualmente, alterar o número 1 do artigo 41 dos Estatutos, sem alteração do outro número do referido preceito, ficando redigido, o mencionado número 1 do artigo 41, nos termos que se indicam de seguida:

- “1. O conselho de administração será composto por um mínimo de doze e um máximo de dezassete membros nomeados pela assembleia geral.”

Quinto B.-

(i) Alterar o número 1 do artigo 48 dos Estatutos, sem alteração dos restantes números do referido preceito, ficando redigido, o citado número 1 do artigo 48, nos seguintes termos:

- “1. O presidente do conselho de administração terá a condição de presidente executivo do Banco e será considerado como superior hierárquico da Sociedade, sendo investido das atribuições necessárias para o exercício desta autoridade. Em atenção à sua condição particular, ao presidente executivo são atribuídas, entre outras que sejam estabelecidas na Ley, nos presentes estatutos ou no regulamento do conselho, as seguintes funções:

- a) Zelar pelo cumprimento dos estatutos e execução fiel das deliberações da assembleia geral e do conselho de administração.

- b) *Exercer a fiscalização do Banco e de todos os seus serviços.*
 - c) *Informar-se junto do administrador delegado e da alta direção para se inteirar do desenvolvimento dos negócios.”*
- (ii) Alterar o artigo 50 dos Estatutos, ficando redigido em conformidade com os seguintes termos:
- “1. *Sem prejuízo das delegações de poderes que se realizem a título individual ao presidente, ao administrador delegado ou a qualquer outro administrador e do poder que lhe assiste de constituir comissões delegadas por áreas específicas de atividade, o conselho de administração poderá constituir uma comissão executiva, com delegação de poderes de decisão gerais. A ser constituída, a mesma rege-se-á pelo disposto no artigo 51 seguinte.*
 - 2. *O conselho poderá igualmente constituir comissões com funções de supervisão, informação, assessoria e proposta nas matérias próprias da sua competência, devendo em todo o caso criar as comissões exigidas pela legislação vigente; entre elas, uma comissão de nomeações, uma comissão de retribuições, uma comissão de supervisão de riscos, regulação e cumprimento e uma comissão de auditoria, que, para efeitos do número 4 (v) do artigo 52, terá também funções decisórias.*
 - 3. *O funcionamento das comissões do conselho rege-se-á, em tudo o que não esteja previsto nos estatutos, pelo disposto no regulamento do conselho.”*
- (iii) Suprimir o atual artigo 52 dos Estatutos, relativo à comissão delegada de riscos.
- (iv) Renumerar os atuais artigos 53 (comissão de auditoria), 54 (comissão de nomeações), 54 bis (comissão de retribuições) e 54 ter (comissão de supervisão de riscos, regulação e cumprimento) como novos artigos 52, 53, 54 e 54 bis, respetivamente, sem alteração do seu conteúdo.
- (v) Introduzir nos Estatutos um novo artigo 54 ter, relativo à comissão de banca responsável, sustentabilidade e cultura, que fica redigido em conformidade com os seguintes termos:
- “Artigo 54 ter. Comissão de banca responsável, sustentabilidade e cultura*
- 1. *O conselho de administração poderá constitui uma comissão de banca responsável, sustentabilidade e cultura. No caso de ser constituída, esta comissão assistirá ao conselho de administração no cumprimento das suas responsabilidades de supervisão com respeito à estratégia de negócio responsável e às questões de sustentabilidade da Sociedade e do seu Grupo.*
 - 2. *A comissão de banca responsável, sustentabilidade e cultura será composta por um mínimo de três e um máximo de nove administradores.*
 - 3. *O regulamento do conselho regulará a composição, o funcionamento e as competências da comissão de banca responsável, sustentabilidade e cultura.”*

Quinto C.-

Alterar o número 1 do artigo 60 dos Estatutos, sem alteração do outro número do referido preceito, ficando redigido, o mencionado número 1 do artigo 60, em conformidade com os seguintes termos:

- “1. *O conselho de administração elaborará um relatório anual de governo societário que, com o conteúdo legalmente exigido, prestará especial atenção (i) ao grau de observação das recomendações de governo societário; (ii) ao funcionamento da assembleia geral e desenvolvimento das sessões; (iii) às operações vinculadas e às operações intra-grupo; (iv) à estrutura acionista da Sociedade; (v) à estrutura de administração da Sociedade (incluindo uma descrição da política de diversidade aplicada); (vi) aos sistemas de controlo de risco, incluindo a nível fiscal, e à descrição das principais características dos sistemas internos de controlo e gestão de riscos, em relação ao processo de emissão de informação financeira; e (vii) a qualquer restrição à transmissibilidade de valores mobiliários ou direitos de voto.”*

De acordo com o previsto no artigo 4.2.c) da *Ley 10/2014*, de 26 de junho, de ordenação, supervisão e solvência de entidades de crédito, e no artigo 10 do *Real Decreto 84/2015*, de 13 de fevereiro, que desenvolve a *Ley*

10/2014, de 26 de junho, de ordenação, supervisão e solvência de entidades de crédito, as anteriores alterações estatutárias estão condicionadas à obtenção da correspondente autorização administrativa.

Sexto.-

I) Deixar sem efeito a Deliberação Quarta adotada pela assembleia geral ordinária de acionistas de 7 de abril de 2017.

II) Delegar no conselho de administração, nos termos do disposto no artigo 297.1.a) da *Ley de Sociedades de Capital*, os mais amplos poderes para, no prazo de um ano a contar desde a data da realização desta assembleia, fixar a data e as condições, relativamente a tudo o que não foi previsto pela própria assembleia, do aumento de capital com emissão de novas ações, por um valor de 500 milhões de euros, a deliberar por esta mesma assembleia geral de acionistas.

No exercício destes poderes delegados e a título meramente enunciativo, não limitativo, ao conselho de administração compete determinar se as novas ações se emitem com ou sem prémio e com ou sem voto, fixar o prazo para o exercício do direito de subscrição preferencial, oferecer livremente as ações não subscritas nesse prazo, estabelecer que, no caso de subscrição incompleta, o capital será aumentado apenas no montante correspondente às subscrições efetuadas e dar nova redação ao artigo dos Estatutos sociais relativo ao capital.

O aumento de capital a que se esta deliberação ficará sem valor e sem qualquer efeito se, dentro do prazo de um (1) ano fixado pela assembleia para a execução da deliberação, o conselho de administração não exercer os poderes que lhe foram delegados.

O conselho de administração está igualmente autorizado a delegar (com poder de substituição, se aplicável) a favor da comissão executiva, ou de qualquer administrador com poderes delegados, os conferidos em virtude desta deliberação, que sejam delegáveis, sem prejuízo das procurações que existam ou possam ser conferidas em relação ao disposto nesta deliberação.

Sétimo.-

I) Deixar sem valor ou efeito algum, na parte não utilizada, a autorização conferida mediante a Deliberação Quinta II) da assembleia geral ordinária de acionistas de 7 de abril de 2017.

II) Atribuir novamente ao conselho de administração, poderes tão amplos quanto necessários no Direito, para que, de acordo com o previsto no artigo 297.1.b) da *Ley de Sociedades de Capital*, possa aumentar o capital social em uma ou várias vezes e em qualquer momento, no prazo de três anos contados desde a data de realização desta assembleia, no montante máximo de 4.034.038.395,50 euros, mediante a emissão de novas ações – com ou sem prémio e com ou sem voto –, consistindo o contravalor das novas ações a emitir, em entradas em dinheiro, podendo fixar os termos e as condições do aumento de capital e as características das ações, assim como oferecer livremente as novas ações não subscritas no prazo ou prazos de subscrição preferencial, e estabelecer que, em caso de subscrição incompleta, o capital ficará aumentado somente no montante das subscrições efetuadas e dar nova redação ao artigo dos Estatutos sociais relativo ao capital. Considerar-se-á incluído no limite disponível em cada momento da quantidade máxima acima referida, o montante dos valores dos aumentos de capital que, consoante o caso e com a finalidade de atender à conversão de obrigações, se realizem ao abrigo do previsto na Deliberação Décima A II) das adotadas pela assembleia geral ordinária de acionistas de 27 de março de 2015, ou de qualquer outra deliberação na matéria que, consoante o caso, adote a assembleia geral.

De mesma forma, atribui-se ao conselho, a faculdade de excluir, total ou parcialmente, o direito de subscrição preferencial, nos termos do artigo 506 da *Ley de Sociedades de Capital*, embora este poder fique limitado a aumentos de capital que se realizem, ao abrigo da presente delegação, até 1.613.615.358 euros. Este último limite não é aplicável em relação às emissões perpétuas ou sem prazo de conversão e/ou amortização e cuja eventual conversão seja prevista a fim de cumprir com os requisitos regulatórios para a contabilização dos valores mobiliários emitidos como instrumentos de capital de acordo com a legislação de solvência aplicável a cada momento (“Emissões Contingentemente Convertíveis” ou “CoCos”), nas quais se exclua o direito de subscrição preferencial e possam resultar nos termos do previsto na Deliberação Décima A II) das adotadas pela assembleia geral ordinária de acionistas de 27 de março de 2015 (que fica alterada de acordo com o aqui

Este documento é uma tradução de um texto original em espanhol. Em caso de qualquer discrepância entre os dois textos, a versão em espanhol prevalecerá.
--

previsto) ou de qualquer outra deliberação sobre a matéria que, consoante o caso, a assembleia geral adote, sendo portanto aplicável aos aumentos de capital destinados a atender à conversão das referidas emissões o limite geral referido de 4.034.038.395,50 euros quando nelas se exclua o direito de subscrição preferencial.

O conselho de administração está igualmente autorizado a delegar (com poder de substituição, se aplicável), a favor da comissão executiva ou de qualquer administrador com poderes delegados, os conferidos em virtude desta deliberação que sejam delegáveis, e sem prejuízo das procurações que existam ou possam ser conferidas em relação ao disposto nesta deliberação.

Oitavo.-

Aumento de capital social por incorporação de reservas

1.- Aumento de capital

Delibera-se aumentar o capital social por um montante que resulta da multiplicação do (a) valor nominal de 0,50 euro por ação do Banco Santander, S.A. (“Banco Santander” ou o “Banco”) pelo (b) número determinável de ações novas do Banco Santander que resulte da aplicação da fórmula que se indica no ponto 2 seguinte (as “Ações Novas”).

O aumento de capital realiza-se mediante a emissão e colocação em circulação das Ações Novas, que serão ações ordinárias de valor nominal de 0,5 euro cada, da mesma classe e série que as atualmente em circulação, sob forma escritural.

O aumento de capital realiza-se integralmente por aplicação de reservas, previstas no artigo 303.1 da Lei de Sociedades de Capital.

As ações novas emitem-se ao par, isto é, pelo seu valor nominal de 0,5 euro, sem prémio de emissão, e serão atribuídas gratuitamente aos acionistas do Banco.

De acordo com o estabelecido no artigo 311 da *Ley de Sociedades de Capital*, prevê-se a possibilidade de subscrição incompleta do aumento.

2.- Ações novas a emitir

O número de Ações Novas será o que resulte da aplicação da seguinte fórmula, arredondado ao número inteiro imediatamente inferior:

$$\text{NAN} = \text{NTAcc} / \text{Núm. direitos}$$

donde,

NAN = Número de Ações Novas a emitir;

NTAcc = Número de ações do Banco Santander em circulação à data em que o conselho de administração ou, por delegação, a comissão executiva, delibere levar a cabo o aumento de capital; e

Núm. direitos = Número de direitos de incorporação necessários para a atribuição de uma Ação Nova, que será o que resulte da aplicação da seguinte fórmula, arredondado ao número inteiro superior:

$$\text{Núm. direitos} = \text{NTAcc} / \text{Núm. Provisório de ações.}$$

donde,

$$\text{Núm. Provisório de ações.} = \text{Montante de Opção Alternativa} / \text{PreCot.}$$

Para este efeito:

“Montante de Opção Alternativa” é o valor de mercado do aumento de capital, que seja fixado pelo conselho de administração ou, por delegação, pela comissão executiva, em função do número de ações em circulação (isto é, NTAcc) e da retribuição satisfeita aos acionistas até esse momento, relativa ao exercício de 2018 e que não poderá ser um valor superior a 750 milhões de euros.

Este documento é uma tradução de um texto original em espanhol. Em caso de qualquer discrepância entre os dois textos, a versão em espanhol prevalecerá.

“PreCot” é a média aritmética dos preços médios ponderados da ação do Banco nas Bolsas espanholas nas últimas 5 sessões de bolsa, à hora de fecho, anteriores à deliberação do conselho de administração ou, por delegação, da comissão executiva, de levar a cabo o aumento de capital, arredondado à milésima do euro mais perto e, no caso de ser a metade de uma milésima de euro, a milésima de euro imediatamente superior.

3.- Direitos de incorporação

Cada ação do Banco em circulação atribuirá um direito de incorporação.

O número de direitos de incorporação necessários para receber uma Ação Nova será determinado automaticamente segundo a proporção existente entre o número de Ações Novas e o número de ações em circulação (NTAcc). Em concreto, os acionistas terão direito a receber uma Ação Nova por tantos direitos de incorporação de que sejam titulares, determinados nos termos do previsto no ponto 2 anterior (Núm. Direitos).

Os titulares de obrigações ou instrumentos convertíveis em ações do Banco Santander existentes em cada momento, não gozarão de direitos de incorporação, muito embora tenham, neste caso, direito à modificação do rácio de conversão das obrigações por ações (ou dos limites mínimos e/ou máximos deste rácio, quando este seja variável), proporcional ao montante do aumento.

No caso de (i) o número de direitos de incorporação necessários para a atribuição de uma nova ação (Núm. direitos) multiplicado pelas Ações Novas (NAN) resulte num número inferior ao (ii) número de ações em circulação (NTAcc), o Banco Santander, ou uma entidade do seu Grupo, renunciará a um número de direitos de incorporação igual à diferença entre ambos os números, para que o número de Ações Novas seja um número inteiro e não uma fração.

Os direitos de incorporação atribuem-se aos acionistas do Banco Santander que tenham adquirido as respetivas ações e figurem como tal nos registos contabilísticos da *Sociedade de Gestão dos Sistemas de Registro, Compensación e Liquidación de Valores, S.A. Unipersonal (Iberclear)* na data determinada de acordo com as regras de compensação e liquidação de valores que sejam aplicáveis. Durante o período de negociação dos direitos de incorporação poderão ser adquiridos, no mercado, direitos de incorporação suficientes, e na proporção necessária, para subscrever Ações Novas. Os direitos de incorporação poderão ser negociados no mercado durante prazo que o conselho determine ou, por delegação, a comissão executiva, com o mínimo de 15 dias corridos.

4.- Compromisso irrevogável e de aquisição dos direitos de incorporação

O Banco ou, com o seu consentimento, a sociedade do seu Grupo que se determine, assumirá um compromisso irrevogável de compra dos direitos recebidos gratuitamente pelos acionistas ao preço que a seguir se indica. O compromisso de compra não abrangerá os direitos de incorporação comprados ou de outro modo adquiridos no mercado. O compromisso de compra estará vigente e poderá ser aceite pelos referidos acionistas no prazo, durante o período de negociação dos direitos, que seja determinado pelo conselho de administração ou, em substituição, pela comissão executiva. Deste modo, delibera-se autorizar o Banco, ou a correspondente sociedade do seu Grupo, a adquirir tais direitos de incorporação (assim como as ações correspondentes aos mesmos), com o limite máximo do total dos direitos que se emitam, devendo cumprir, em todo o caso, com as limitações legais. O “Preço de Compra” de cada direito de incorporação será igual ao que resulte da seguinte fórmula, arredondado à milésima de euro mais próxima e, no caso de esse ser a metade da milésima de euro, à milésima de euro imediatamente superior:

$\text{Preço de Compra} = \text{PreCot} / (\text{Núm. direitos} + 1)$

5.- Balanço para a operação e reserva por conta da qual será realizado o Aumento

O balanço que serve de base à operação é o correspondente ao de 31 de dezembro de 2017, devendo ser auditado e aprovado pela assembleia geral ordinária de acionistas.

Como se indicou, o aumento de capital realizar-se-á por aplicação das reservas previstas no artigo 303.1 da *Ley de Sociedades de Capital*. Por ocasião da execução do aumento, o conselho de administração ou, por delegação, a comissão executiva, determinará a reserva a utilizar e o montante desta, de acordo com o balanço que serve de base a esta operação.

Este documento é uma tradução de um texto original em espanhol. Em caso de qualquer discrepância entre os dois textos, a versão em espanhol prevalecerá.
--

6.- Representação das Novas Ações

As ações que se emitam estarão representadas por anotações no livro de ações, cujo registo contabilístico está atribuído à Sociedade de Gestão dos Sistemas de Registro, Compensación e Liquidación de Valores, S.A. Unipersonal (Iberclear) e às suas entidades participadas.

7.- Direitos das novas ações

As novas ações atribuirão aos seus titulares os mesmos direitos políticos e económicos que as ações ordinárias do Banco Santander, atualmente em circulação, a partir da data em que o Aumento se declare subscrito e desembolsado.

8.- Ações em depósito

Finalizado o período de negociação dos direitos de incorporação, as Ações Novas que não poderem ser subscritas por causas não imputáveis ao Banco Santander, manter-se-ão em depósito à disposição dos que sejam titulares credenciados dos correspondentes direitos de incorporação. Passados 3 anos desde a data da finalização do período de negociação dos direitos de incorporação, as ações que ainda estiverem pendentes de atribuição poderão ser vendidas de acordo com o disposto no artigo 117 da *Ley de Sociedades de Capital*, por conta e risco dos interessados. O montante líquido da mencionada venda será depositado no Banco de Espanha ou na Caixa Geral de Depósitos, à escolha dos interessados.

9.- Pedido de admissão à negociação oficial

Delibera-se pedir a admissão à negociação das Ações Novas nas Bolsas de Valores de Madrid, Barcelona, Bilbao e Valencia, através do *Sistema de Interconexión Bursátil (Mercado Continuo)*, assim como realizar os trâmites e os atos que sejam necessários bem como apresentar todos os documentos requeridos, perante as entidades competentes das Bolsas de Valores estrangeiras onde sejam, em cada momento, cotadas as ações do Banco Santander (atualmente, Lisboa, Londres, Milão, Varsóvia, Buenos Aires, México, Nova Iorque – através de ADSs (*American Depositary Shares*) – e São Paulo, através de BDRs – *Brazilian Depositary Receipts*) para a admissão à negociação das Ações Novas emitidas em consequência do aumento de capital acordado, fazendo-se constar expressamente o cumprimento do Banco Santander pelas normas que existam, ou possam ser aplicáveis em matéria de Bolsa e, especialmente, sobre contratação, permanência e exclusão da cotação oficial.

Expressamente se indica que, no caso de se pedir, posteriormente, a exclusão da negociação das ações do Banco Santander, esta realizar-se-á com todas as formalidades que sejam aplicáveis e, nesse caso, garantir-se-á o interesse dos acionistas que se oponham à deliberação de exclusão ou não votem nesta, cumprindo com os requisitos previstos na Lei de Sociedades de Capital e disposições concordantes, tudo de acordo com o exposto no texto da *Lei del Mercado de Valores*, conforme alterado, e suas disposições aplicáveis vigentes em cada momento.

10.- Execução do Aumento

Dentro do prazo de um ano desde a data desta deliberação o conselho de administração ou, por delegação, a comissão executiva, poderá deliberar levar a cabo o aumento e fixar as condições deste relativamente a tudo o que não estiver previsto nesta deliberação. Não obstante, se o conselho de administração não considerar conveniente a execução do aumento de capital, poderá decidir não o executar, devendo informar a primeira assembleia geral ordinária que se celebre posteriormente, de tal decisão. Em particular, para decidir executar o aumento o conselho de administração ou, por substituição, a comissão executiva, analisará e terá em consideração, entre outras questões, as condições de mercado, e no caso de outros elementos, no seu entender, desaconselharem a execução, poderá decidir-se não executar o aumento, informando a assembleia geral nos termos indicados. O aumento de capital a que se refere esta deliberação ficará sem valor e sem qualquer efeito se, dentro do prazo de um ano, determinado pela assembleia para a execução da deliberação, o conselho de administração ou, por substituição, a comissão executiva, não utilizar os poderes que lhe são delegados.

Uma vez finalizado o período de negociação dos direitos de incorporação:

- (a) As Ações Novas serão atribuídas aos que, nos termos dos registos contabilísticos da Iberclear e das suas entidades participantes, forem titulares de direitos de incorporação na proporção que resulte do número 3 anterior.

- (b) O conselho de administração ou, em substituição, a comissão executiva, declarará fechado o período de negociação dos direitos de incorporação e procederá à formalização contabilística da aplicação das reservas na quantia do aumento de capital, tendo este sido desembolsado com essa aplicação.

Igualmente, uma vez finalizado o período de negociação dos direitos de incorporação, o conselho de administração ou, em substituição a comissão executiva, adotará os correspondentes deliberações de alteração dos Estatutos sociais para refletir o novo valor do capital resultante do aumento e de pedir a admissão à negociação das novas ações nas Bolsas de Valores espanholas e estrangeiras onde sejam cotadas as ações do Banco.

11.- Delegação para a execução

Delibera-se delegar no conselho de administração, em conformidade com o estabelecido no artigo 297.1.a) da Lei de Sociedades de Capital, o poder de fixar as condições do aumento de capital em tudo o que não estiver previsto nesta deliberação. Em particular, e a título meramente ilustrativo, delegam-se no conselho de administração os seguintes poderes:

- 1.- Fixar, dentro do prazo de um ano a contar desde a sua aprovação, a data em que a deliberação assim adotada de aumentar o capital social deva ser levada a cabo e fixar o Montante da Opção Alternativa, as reservas em relação às quais se realizará o aumento de entre as previstas na deliberação, a data e a hora de referência para a atribuição dos direitos de incorporação e a duração do período de negociação destes.
- 2.- Determinar o montante exato do aumento de capital, o número de Ações Novas e os direitos de incorporação necessários para a atribuição de Ações Novas, aplicando para o efeito, as regras estabelecidas por esta assembleia.
- 3.- Declarar encerrado e executado o aumento de capital.
- 4.- Dar nova redação aos números 1 e 2 do artigo 5 dos Estatutos sociais do Banco Santander, relativo ao capital social, de modo a adequá-lo à execução do aumento de capital.
- 5.- Renunciar às Ações Novas que correspondam aos direitos de incorporação adquiridos pelo Banco ou a pela sociedade do Grupo correspondente, nos termos do compromisso de compra.
- 6.- Realizar todos os trâmites necessários para que as Ações Novas objeto do aumento de capital sejam inscritas nos registos contabilísticos da Iberclear e admitidas à negociação nas Bolsas de Valores nacionais e estrangeiras em que são cotadas as ações do Banco, em conformidade com os procedimentos estabelecidos em cada uma dessas Bolsas.
- 7.- Realizar os atos necessários ou convenientes para executar e formalizar o aumento de capital perante quaisquer entidades ou organismos públicos ou privados, espanhóis ou estrangeiros, inclusive os de declaração, complemento ou regularização dos defeitos ou omissões que possam impedir ou obstar à plena efetividade das precedentes deliberações.

O conselho de administração está igualmente autorizado a delegar (com poder de substituição, se aplicável), a favor da comissão executiva ou de qualquer administrador com poderes delegados, os conferidos em virtude desta deliberação que sejam delegáveis, e sem prejuízo das procurações que existam ou possam ser conferidas em relação ao disposto nesta deliberação.

Em atenção ao exposto, solicita-se aos acionistas a aprovação da proposta que o conselho de administração formula.

Nono.- Aprovar, em conformidade com o estabelecido no artigo 529 *novodecies* da *Ley de Sociedades de Capital*, a Política de Remunerações dos administradores do Banco Santander, S.A. para os exercícios 2018, 2019 e 2020, cujo texto foi colocado à disposição dos acionistas com a convocatória da assembleia geral e que, em relação às componentes variáveis da remuneração dos administradores executivos para 2018 e na medida em que configuram um sistema de remuneração que inclui a entrega de ações do Banco ou de direitos sobre elas, também se submete à assembleia no ponto Décimo Segundo A.

Décimo.- Aprovar, nos termos do previsto no número 2 do artigo 58 dos Estatutos sociais, o montante fixo anual da retribuição dos administradores, enquanto tais, em 6.000.000 de euros, montante que se aplicará às remunerações relativas ao exercício de 2018 e que permanecerá vigente enquanto a assembleia geral de acionistas não delibere sobre a sua modificação, podendo ser reduzida pelo conselho de administração nos termos previstos na referida disposição estatutária.

Décimo Primeiro.- Aprovar um rácio máximo de 200% entre os componentes variáveis e fixos da remuneração total dos administradores executivos e de determinados empregados pertencentes a categorias cujas atividades profissionais incidam de maneira significativa num perfil de risco do Grupo, nos termos que se definem de seguida:

- (i) Número de pessoas abrangidas: determinados membros do Coletivo Identificado (920 a 31 de dezembro de 2017, tal como se descreve no Anexo da recomendação pormenorizada elaborada pelo conselho de administração), e até 100 beneficiários adicionais, até um máximo de 1.020 pessoas no total.

Os beneficiários desta deliberação incluem os administradores executivos do Banco Santander e outros empregados do Banco Santander ou outras sociedades do Grupo que pertençam ao chamado “Coletivo Identificado” ou “*Material Risk Takers*”, isto é, a categorias cujas atividades profissionais incidam de forma significativa no perfil de risco do Banco ou do Grupo, incluindo altos quadros, trabalhadores que assumem riscos ou exercem funções de controlo bem como outros trabalhadores que recebam uma remuneração que os coloque a par com as anteriores categorias. Não obstante, faz-se constar que, com carácter geral, excluem-se do âmbito de esta deliberação as categorias de trabalhadores que exerçam funções de controlo. Os membros do Coletivo Identificado foram identificados em conformidade com os critérios do Regulamento Delegado (UE) n.º 604/2014 da Comissão, de 4 de março de 2014 que complementa a Diretiva 2013/36/UE do Parlamento Europeu e do Conselho no que respeita às normas técnicas de regulamentação dos critérios qualitativos e quantitativos adequados para determinar as categorias de pessoal cujas atividades profissionais têm uma incidência importante no perfil de risco de uma entidade e os critérios da política de determinação do Coletivo Identificado do Grupo.

- (ii) Atribuição de faculdades.

Sem prejuízo do que vem previsto com carácter geral no ponto Décimo Terceiro e sem prejuízo das competências do conselho de administração em matéria retributiva ao abrigo dos Estatutos e do regulamento do conselho, reveste-se o conselho de administração do Banco de poderes para colocar em prática a presente deliberação, podendo concretizar, consoante necessário, o seu conteúdo, bem como de celebrar os contratos e demais documentação necessária para a sua execução. Em particular, e a título meramente exemplificativo, o conselho de administração terá as seguintes faculdades:

- (a) Determinar as modificações necessárias ao conjunto de membros que compõe o Coletivo Identificado que é beneficiário do acordo, dentro do limite máximo estabelecido pela assembleia geral, bem como a composição e montante dos componentes fixos e variáveis da remuneração total dos mesmos.
- (b) Aprovar o conteúdo básico dos contratos e da documentação complementar que resulte necessária ou conveniente.
- (c) Aprovar as comunicações e documentação complementar que seja necessária ou conveniente apresentar junto do Banco Central Europeu, do Banco de Espanha ou perante qualquer outro organismo público ou privado.
- (d) Realizar qualquer atuação, gestão ou declaração perante qualquer entidade ou organismo público ou privado para obter qualquer autorização ou verificação necessária.
- (e) Interpretar as deliberações anteriores, podendo adaptá-las, sem afetar o seu conteúdo básico, a circunstâncias que possam ocorrer em cada momento, incluindo qualquer normativa, disposição ou recomendação de organismo supervisor que impeça a sua execução nos termos acordados ou exija a sua adaptação.
- (f) Em geral, levar a cabo as atuações e subscrever quantos documentos se mostrem necessários ou convenientes.

Este documento é uma tradução de um texto original em espanhol. Em caso de qualquer discrepância entre os dois textos, a versão em espanhol prevalecerá.
--

O conselho de administração está autorizado a delegar (com poder de substituição, se aplicável), a favor da comissão executiva ou de qualquer administrador com poderes delegados, os conferidos em virtude desta deliberação que sejam delegáveis, e sem prejuízo das procurações que existam ou possam ser conferidas em relação ao disposto nesta deliberação.

A Sociedade comunicará a adoção da presente deliberação a todas as sociedades do Grupo nas quais existam administradores ou empregados que façam parte do Coletivo Identificado e que resultem beneficiários desta deliberação, sem prejuízo da possibilidade das sociedades filiais do Banco colocarem em prática a política de remunerações a respeito de tais administradores e empregados e, se aplicável, procederem à sua adaptação à regulamentação ou aos requisitos das autoridades competentes nas suas jurisdições bem como do cumprimento das obrigações correspondentes.

Décimo Segundo.-

Décimo Segundo A.-

Plano de Retribuição Variável Diferida e Vinculada a Objetivos Plurianuais

Deliberar, na medida em que se trata de um sistema de retribuição que inclui a entrega de ações do Banco ou de direitos sobre elas, a aplicação do terceiro ciclo do Plano de Retribuição Variável Diferida e Vinculada a Objetivos Plurianuais, que foi aprovado pelo conselho de administração nos termos e condições a seguir descritos:

I. Objeto e beneficiários

O terceiro ciclo do Plano de Retribuição Variável Diferida e Vinculada a Objetivos Plurianuais aplicar-se-á à retribuição variável ou incentivo (de ora em diante, o “Incentivo A”) que seja aprovado pelo conselho de administração, ou pelo órgão que seja competente em cada caso, correspondente ao exercício de 2018 dos administradores executivos do Banco Santander, alta direção, *country heads*, outros dirigentes relevantes dos principais países nos quais o Grupo opera e, com caráter geral, dirigentes Faro do Grupo, todos pertencentes ao “Coletivo Identificado” ou “*Material Risk Takers*” (isto é, as categorias de pessoal cujas atividades profissionais incidem de forma significativa no perfil de risco da instituição ou do seu Grupo nos termos do artigo 32.1 da *Ley 10/2014, de 26 de junio*, de ordenamento, supervisão e solvência de instituições de crédito e respetiva legislação complementar).

O número previsível de beneficiários do Incentivo A é de 300 pessoas, embora esta deliberação não afete aquelas pessoas a cujo Incentivo A não se pague, total ou parcialmente, em ações ou instrumentos semelhantes do Banco Santander, mas em ações ou instrumentos assimilados de sociedades filiais do Banco Santander. Tendo em conta possíveis alterações no quadro, o número de beneficiários desta deliberação poderá ser modificado, podendo o conselho de administração ou, por sua delegação, a comissão executiva decidir sobre inclusões (por promoção ou incorporação ao Grupo) ou exclusões, sem que varie o número total máximo autorizado de ações a entregar em cada momento.

O objetivo do terceiro ciclo do Plano de Retribuição Variável Diferida e Vinculada a Objetivos Plurianuais é (a) diferir uma parte do Incentivo A durante um período de três ou cinco anos, consoante o beneficiário, sujeito à não concorrência de determinadas circunstâncias, (b) vinculando, por sua vez, parte do referido montante ao desempenho do Banco durante um período plurianual, (c) pagar, consoante aplicável, em numerário e em ações Santander, e (d) pagar também no início a outra parte da retribuição variável em efetivo e em ações Santander, tudo em conformidade com as regras que se especificam em seguida.

II. Funcionamento

O Incentivo A dos beneficiários, correspondente ao exercício de 2018 será pago com referência às seguintes percentagens, em função do momento em que seja pago e do grupo a que pertença o beneficiário (a “Percentagem de Pagamento Imediato”, para identificar a parte que não se difere, e a “Percentagem de Diferimento”, para identificar a parte que se difere):

	Percentagem de Pagamento Imediato	Percentagem de Diferimento (*)	Período de Diferimento (*)	Parte Diferida Sujeita a Objetivos (*)
Administradores executivos e membros do Coletivo Identificado com retribuição variável total target (**) $\geq$ 2,7 milh. € (***)	40%	60%	5 anos	3 últimos anos (3/5 da Percentagem de Diferimento)
Alta direção, <i>country heads</i> de países que representam, pelo menos, 1% do capital económico do Grupo e outros dirigentes Faro com retribuição variável total target(**) $\geq$ 1,7 milh. € (< 2,7 milh. €) (***)	50%	50%	5 anos	3 últimos anos (3/5 da Percentagem de Diferimento)
Restantes membros dirigentes Faro beneficiários do Incentivo A.	60%	40%	3 anos	Último ano (1/3 da Percentagem de Diferimento)

(*) Em certos países a percentagem de diferimento e o período de diferimento poderão ser diferentes para cumprir as normas locais ou os requisitos da autoridade competente em cada caso. Do mesmo modo, a parte diferida sujeita a objetivos pode aplicar-se a anos que não sejam os últimos, mas não antes do terceiro.

(**) Retribuição variável de referência para um cumprimento standard (1000% de objetivos).

(***) Para os efeitos da alocação de um benefício à correspondente categoria, para aquelas retribuições variáveis que não sejam expressas em euros, será considerada a média dos tipos de câmbio de fecho correspondentes às quinze sessões de bolsa anteriores a sexta-feira, exclusive, da semana anterior à data em que o conselho de administração tenha deliberado a retribuição variável dos administradores executivos do Banco correspondente ao exercício de 2017 (30 de janeiro de 2018).

Tendo em conta o referido anteriormente, o Incentivo A correspondente ao exercício de 2018 será pago da seguinte maneira:

- (i) Cada beneficiário receberá em 2019, em função do grupo a que pertença, a Percentagem de Pagamento Imediato que a cada caso se aplique, em partes iguais e uma vez deduzidos os impostos (ou retenções), em efetivo e em ações Santander (a “Data Inicial”, entendendo-se como tal a data concreta na qual seja paga a Percentagem de Pagamento Imediato).
- (ii) O pagamento da Percentagem de Diferimento do Incentivo A que a cada caso se aplique em função do grupo a que o beneficiário pertença irá ser diferido durante um período de 3 ou 5 anos (o “Período de Diferimento”) e será pago em terças ou quintas partes, conforme aplicável, dentro dos trinta dias seguintes aos dias correspondentes à Data Inicial nos anos 2020, 2021 e 2022 e, caso se aplique, 2023 e 2024 (os “Aniversários”), sempre que estejam cumpridas as condições que se especificam de seguida.
- (iii) O montante diferido, dividir-se-á em terças ou quintas partes (cada uma, uma “Anuidade”), determinando-se o montante máximo a pagar, em cada caso, em cada um dos Aniversários.
- (iv) Cada um dos pagamentos a realizar nos Aniversários será efetuado 50% em numerário e os outros 50% em ações Santander, uma vez realizadas as retenções ou ingressos de conta correspondentes a cada momento.
- (v) Os beneficiários que recebam ações Santander em virtude das alíneas (i) a (iv) anteriores não poderão constituir ónus ou encargos sobre as mesmas, nem antes nem depois da sua entrega, diretamente ou indiretamente. Também não poderão transmiti-las durante um ano a partir do momento de cada entrega das ações.
- (vi) Relativamente a cada pagamento do montante diferido em dinheiro, e sujeito aos mesmos requisitos, o beneficiário pode ser pago, em dinheiro, num montante que compense o efeito da inflação sobre o referido montante diferido em dinheiro. Esta previsão é igualmente aplicável ao segundo ciclo do Plano de Retribuição Variável Diferida e Vinculada a Objetivos Plurianuais que foi aprovado na assembleia geral ordinária de 7 de abril de 2017 sob o ponto Décimo Primeiro A da ordem do dia.

Este documento é uma tradução de um texto original em espanhol. Em caso de qualquer discrepância entre os dois textos, a versão em espanhol prevalecerá.

O pagamento de todas as Anuidades fica condicionado, para além da permanência do beneficiário no Grupo Santander¹, a que não concorra, durante o período anterior a cada uma das entregas: nenhuma das circunstâncias que dão lugar à aplicação de *malus* segundo o previsto na política de retribuições do Grupo no seu capítulo relativo a *malus e clawback*. Igualmente, os montantes já pagos do Incentivo A estarão sujeitos a possível recuperação (*clawback*) dos mesmos pelo Banco, de acordo com os requisitos e durante o praxo previstos na referida política, tudo nos termos e condições previstos na mesma.

A aplicação da política de *malus e clawback* será ativada no pressuposto de ocorrer um deficiente desempenho financeiro da entidade no seu conjunto ou de uma divisão ou área concreta da mesma, ou das exposições geradas pelo pessoal, devendo considerar-se, pelo menos, os seguintes fatores:

- (i) Falhas significativas na gestão do risco cometidas pela entidade, ou por uma unidade de negócio ou de controlo de risco.
- (ii) O aumento sofrido pela entidade ou por uma unidade de negócio das suas necessidades de capital, não previstas no momento de geração das exposições.
- (iii) As sanções regulatórias ou condenações judiciais por atos que poderão ser imputáveis à unidade ou pessoal responsável pelos mesmos. Da mesma forma, o incumprimento de códigos de conduta internos da entidade.
- (iv) As condutas irregulares, individuais ou coletivas. Serão especialmente considerados os efeitos negativos derivados da comercialização de produtos inadequados e a responsabilidade das pessoas ou órgãos que tomaram essas decisões.

Desta forma, as políticas individuais de cada país poderão incluir qualquer outro critério exigível pela normativa ou reguladores locais.

Adicionalmente, o pagamento da terceira e, consoante aplicável, da quarta e quinta Anuidades (essas Anuidades, em conjunto, a “Parte Diferida Sujeita a Objetivos”) está condicionado ao cumprimento de certos objetivos com referência ao período 2018-2020 (os “Objetivos Plurianuais”) e às medidas e escalas de cumprimento associadas a tais Objetivos Plurianuais, que são aqui referidas:

- (a) Cumprimento do objetivo de crescimento do benefício consolidado por ação (“BPA”) do Banco Santander em 2020 face a 2017. O coeficiente correspondente a este objetivo (o “Coeficiente BPA”) obter-se-á a partir da seguinte tabela:

Crescimento do BPA em 2020 (% sobre 2017)	Coeficiente BPA
≥ 25%	1
≥ 0% mas < 25%	0– 1 (*)
< 0%	0

- (*) Aumento linear do Coeficiente BPA em função da percentagem concreta de crescimento do BPA de 2020 face ao BPA de 2017 dentro desta linha da escala.

¹ Quando a extinção da relação com o Banco Santander ou outra entidade do Grupo Santander ocorra devido a reforma, reforma antecipada ou pré-reforma do beneficiário, devido a despedimento declarado judicialmente improcedente, resolução unilateral por justa causa por parte do trabalhador (tendo esta condição, em qualquer caso, também as previstas no artigo 10.3 do *Real Decreto 1382/1985, de 1 de agosto*, que regula a relação especial de alta direção, para os que estejam sujeitos a este regime), invalidez permanente ou morte, ou devido ao facto de a entidade empregadora, que não o Banco Santander, deixar de pertencer ao Grupo Santander, bem como nos casos de força maior, o direito à entrega das ações e aos montantes em numerário diferidos, assim como, consoante o caso, os montantes resultantes do ajustamento por inflação dos montantes diferidos em numerário, manter-se-ão nas mesmas condições como se não tivesse ocorrido nenhuma das referidas circunstâncias.

Em caso de morte, este direito passará para os sucessores do beneficiário.

Em caso de baixa justificada por incapacidade temporal, suspensão do contrato de trabalho por licença de maternidade ou paternidade ou licença para cuidar dos filhos ou de um familiar, não haverá nenhuma alteração aos direitos do beneficiário.

No caso de o beneficiário passar para outra sociedade do Grupo Santander (incluindo destacamento internacional e/ou expatriação), não haverá nenhuma alteração aos direitos do beneficiário.

Quando a extinção ocorra por mútuo acordo ou pelo pedido de licença do beneficiário que não tenha sido mencionada em nenhuma das alíneas anteriores, aplicar-se-á o acordo de extinção ou de licença.

Nenhuma das situações descritas anteriormente conferirá o direito a receber antecipadamente o montante diferido. Quando o beneficiário ou os seus sucessores mantiverem o direito a receber a retribuição diferida em ações e em numerário, esta será entregue nos prazos e condições referidos no regulamento do plano.

- (b) Comportamento relativo do retorno total do acionista (RTA) do Banco no período 2018-2020 em relação aos RTAs de um grupo de referência de 17 instituições de crédito.

Para estes efeitos, entender-se-á por:

- “RTA”, a diferença (expressa como relação percentual) entre o valor final de um investimento em ações ordinárias do Banco Santander e o valor inicial desse investimento, tendo em conta que para o cálculo desse valor final considerar-se-ão os dividendos ou outros conceitos semelhantes (tais como o programa *Santander Dividendo Elección*) recebidos pelo acionista por tal investimento durante o período de tempo correspondente como se tivessem investido em mais ações do mesmo tipo na primeira data na qual o dividendo ou o conceito semelhante seja devido aos acionistas e à cotação média ponderada dessa data. Para o cálculo do RTA será tida em conta a média ponderada por volume diário das cotações médias ponderadas correspondentes às quinze sessões bolsistas anteriores a 1 de janeiro de 2018 (excluindo) (para o cálculo do valor inicial) e das quinze sessões bolsistas anteriores a 1 de janeiro de 2021 (excluindo) (para o cálculo do valor final).
- “Grupo de Referência”, o conjunto das seguintes 17 instituições financeiras: Itaú, JP Morgan, Bank of America, HSBC, BNP Paribas, Standard Chartered, Citi, Société Générale, ING, Barclays, Wells Fargo, BBVA, Llyods, UBS, Intesa San Paolo, Deutsche Bank e Unicredit.

Para esta métrica do RTA determina-se a seguinte escala de cumprimento:

Posição do RTA do Santander	“Coeficiente RTA”
Superar o percentil 66	1
Entre os percentis 33 e 66 (ambos inclusive)	0-1 ^(*)
Inferior ao percentil 33	0

(*) Aumento proporcional do Coeficiente RTA em função do número de posições que suba no *ranking* dentro desta linha da escala.

- (c) Cumprimento do objetivo de rácio de capital de nível 1 (*common equity tier 1* ou “CET1”) *fully loaded* fixado para o exercício de 2020. O coeficiente correspondente a este objetivo (“Coeficiente CET1”) será obtido de acordo com a seguinte tabela:

CET1 em 2020	Coeficiente CET1
$\geq 11,30\%$	1
$\geq 11\%$ mas $< 11,30\%$	0,5 – 1 ^(*)
$< 11\%$	0

(*) Incremento linear do Coeficiente CET1 em função de CET1 2020, dentro desta linha de escala.

Para verificação do cumprimento deste objetivo, não será tido em conta possíveis incrementos de CET1 derivados de aumentos de capital (salvo os que implementem o programa *Santander Dividendo Elección*). Ademais, o CET1 a 31 de dezembro de 2020 poderá ser ajustado para eliminar os efeitos que nele possam ter as alterações regulatórias que possam verificar-se relativamente ao respetivo cálculo até essa data.

Assim, para determinar o montante da Parte Diferida Sujeita a Objetivos que, caso seja aplicável, deva ser paga a cada beneficiário nos Aniversários correspondentes (cada pagamento, uma “Anuidade Final”) aplicar-se-á a seguinte fórmula a cada uma das Anuidades pendentes de pagamento, sem prejuízo dos ajustes que possam resultar por aplicação da política de *malus* anteriormente referida:

$$\text{Anuidade Final} = \text{Imp.} \times (1/3 \times A + 1/3 \times B + 1/3 \times C)$$

onde:

- “Imp.” corresponde ao montante do Incentivo A equivalente a uma Anuidade.

Este documento é uma tradução de um texto original em espanhol. Em caso de qualquer discrepância entre os dois textos, a versão em espanhol prevalecerá.

- “A” é o Coeficiente BPA que resulta da escala da alínea (a) anterior em função do crescimento do BPA em 2020 face a 2017.
- “B” é o Coeficiente RTA que resulta da escala da alínea (b) anterior em função do comportamento do RTA do Banco no período 2018-2020 relativamente ao Grupo de Referência.
- “C” é o Coeficiente CET 1 que resulta do cumprimento do objetivo do CET1 para 2020 referido na alínea (c) anterior.

III. Número máximo de ações a entregar

O número final de ações que se entregue a cada beneficiário, tanto as de distribuição imediata como as de distribuição diferida, calcular-se-á tendo em conta: (i) o montante resultante da dedução dos impostos (ou retenções) aplicáveis; e (ii) a média ponderada por volume diário das cotações médias ponderadas da ação Santander correspondentes às quinze sessões bolsistas anteriores a sexta-feira, excluindo, da semana anterior à data em que seja aprovado pelo conselho de administração o Incentivo A para os administradores executivos do Banco correspondente ao exercício de 2018 (de ora em diante, a “Cotação 2019”).

Tendo em conta que a estimativa feita pelo conselho de administração do montante máximo do Incentivo A a entregar em ações aos beneficiários do terceiro ciclo do Plano de Retribuição Variável Diferida e Vinculada a Objetivos Plurianuais ascende a 143 milhões de euros (o “Montante Máximo Distribuível em Ações do Incentivo A” o “MMDAIA”), o número máximo de ações Santander que poderá ser entregue aos beneficiários indicados de acordo com este plano (o “Limite de Ações do Incentivo A” o “LAIA”) será determinado, uma vez deduzidos os impostos (ou retenções) aplicáveis, pela aplicação da seguinte fórmula:

$$LAIA = \frac{MMDAIA}{Cotação\ 2017}$$

Dentro do Montante Máximo Distribuível em Ações do Incentivo A inclui-se a estimativa do montante máximo do Incentivo A a entregar em ações aos administradores executivos do Banco, que ascende a 11,5 milhões de euros (o “Montante Máximo Distribuível em Ações do Incentivo A para Administradores Executivos” ou “MMDACE”). O número máximo de ações Santander que poderá ser entregue aos administradores executivos de acordo com este plano (o “Limite em Ações para Administradores Executivos” ou “LACE”) será determinado, uma vez deduzidos os impostos (ou retenções) aplicáveis, pela aplicação da seguinte fórmula:

$$LACE = \frac{MMDACE}{Cotação\ 2017}$$

IV. Outras regras

Em caso de variação do número de ações por diminuição ou aumento do valor nominal das ações ou operações de efeito equivalente será modificado o número de ações a entregar, para ser mantida a percentagem que representa face ao capital social total.

Para determinar o valor da cotação da ação serão considerados os dados correspondentes à bolsa na qual haja um maior volume de negociação.

Caso seja necessário ou conveniente por motivos legais, regulatórios ou de natureza análoga, os mecanismos de entrega aqui previstos poderão ser adaptados em casos concretos, sem que seja alterado o número máximo de ações vinculadas ao plano nem as condições essenciais de que depende a entrega. Estas adaptações podem incluir a substituição da entrega de ações por entrega em numerário de valor equivalente ou vice-versa.

As ações a entregar poderão ser propriedade do Banco ou de alguma das suas sociedades filiais, ser de nova emissão ou provenientes de terceiros com quem hajam sido celebrados acordos para assegurar o cumprimento dos compromissos assumidos.

V. Atribuição de faculdades

Não obstante o que se encontra previsto com caráter geral no ponto Décimo Terceiro ou nos parágrafos anteriores e sem prejuízo das competências do conselho de administração em matéria de retribuição, de acordo com os Estatutos e com o regulamento do conselho, é atribuída, conforme seja necessário, a faculdade ao

conselho de administração do Banco para pôr em prática a presente deliberação, podendo clarificar, sempre que necessário, as regras aqui previstas e o conteúdo dos contratos e demais documentação a utilizar. Especificamente, e a título meramente exemplificativo, são atribuídas as seguintes faculdades ao conselho de administração:

- (i) Aprovação do conteúdo básico dos contratos e de qualquer documentação complementar que seja necessária ou conveniente.
- (ii) Aprovação de quaisquer comunicações e documentação complementar que seja necessária ou conveniente apresentar a qualquer organismo público ou privado, incluindo, se necessário, os correspondentes prospetos.
- (iii) Realizar qualquer ato, gestão ou declaração perante qualquer entidade ou organismo público ou privado para obter qualquer autorização ou verificação necessária.
- (iv) Determinar o número concreto de ações que corresponde a cada um dos beneficiários do plano a que se refere esta deliberação, com respeito pelos limites máximos estabelecidos.
- (v) Concretizar quais os dirigentes ou trabalhadores que são beneficiários do Incentivo A e determinar a afetação dos beneficiários do plano a uma outra categoria de entre as descritas na presente deliberação, sem alterar o montante máximo do Incentivo A a ser entregue em ações, excetuando o caso dos administradores Faro ou de categoria equivalente inicialmente afetados pelo plano de retribuições a que se refere o ponto Décimo Segundo B *infra* que sejam afetos a este plano mediante o qual se atribui o Incentivo A, caso em que o conselho terá a faculdade de utilizar, para efeitos do Incentivo A, o excesso do montante máximo fixado no ponto Décimo Segundo B (de forma que, em conjunto, não seja superado em caso algum o limite máximo fixado nos pontos Décimo Segundo A e Décimo Segundo B).

De igual forma, terá a faculdade de aplicar medidas e mecanismos que sejam necessários para compensar o efeito de diluição que, eventualmente, se possa produzir devido a operações corporativas e distribuições aos acionistas enquanto as ações não forem entregues aos beneficiários e, no caso da ultrapassagem do montante máximo distribuível em ações a entregar a qualquer dos beneficiários do plano, autorizar o diferimento e pagamento do excedente em numerário.

- (vi) Aprovar, caso seja necessário, a contratação de um ou vários terceiros de reconhecimento internacional, para que atestem o cumprimento dos Objetivos Plurianuais. Em particular, e a título exemplificativo, poderá requerer a esses terceiros a obtenção, pelas fontes adequadas, dos dados em que se devem basear os cálculos de RTA; a realização dos cálculos de RTA do Banco e dos RTAs das instituições do Grupo de Referência; a comparação dos RTAs das instituições do Grupo de Referência; o recálculo do CET1 eliminando os efeitos dos aumentos de capital e modificações regulatórias; e a assessoria na decisão sobre a forma de proceder no caso de alterações que não estejam previstas no Grupo de Referência que exijam adaptações das regras de comparação entre elas ou sobre a modificação do Grupo de Referência quando existam circunstâncias objetivas que o justifiquem (tais como operações inorgânicas ou outras circunstâncias extraordinárias).
- (vii) Interpretar as deliberações anteriores, podendo adaptá-las, sem alterar o seu conteúdo essencial, a circunstâncias que possam ocorrer em cada momento, incluindo, em particular, a adaptação dos mecanismos de entrega, sem alterar o número máximo de ações vinculadas ao plano nem as condições essenciais de que dependa a entrega, o que poderá incluir a substituição da entrega de ações pela entrega de quantias em numerário de valor equivalente, ou a alteração dos mecanismos de entrega líquida de ações atendendo aos procedimentos necessários para o pagamento de impostos. De igual modo, poderá o conselho adaptar o plano indicado (incluindo ajustando ou suprimindo algumas métricas e níveis de cumprimento dos Objetivos Plurianuais, incluindo objetivos adicionais para a entrega de qualquer montante diferido do Incentivo A ou o aumento das Percentagens de Diferimento ou do Prazo de Diferimento) a qualquer disposição legal imperativa ou interpretação administrativa que impeça a sua aplicação prática, nos termos acordados.
- (viii) Ajustar positiva ou negativamente, sob proposta da comissão de remunerações, o grau de cumprimento dos Objetivos Plurianuais, quando tenham ocorrido operações inorgânicas, alterações substanciais na composição ou dimensão do Grupo, ou outras circunstâncias extraordinárias que afetem a pertinência

Este documento é uma tradução de um texto original em espanhol. Em caso de qualquer discrepância entre os dois textos, a versão em espanhol prevalecerá.
--

da métrica e a escala de cumprimento em cada caso fixadas e suponham um impacto alheio ao desempenho (*performance*) dos administradores executivos e dos dirigentes avaliados.

- (ix) Desenvolver e especificar as condições a que se sujeita o recebimento pelos beneficiários das ações ou montantes diferidos correspondentes, bem como determinar se, ao abrigo do plano a que esta deliberação se refere, se cumpriram ou não as condições a que se sujeita o recebimento pelos beneficiários das ações ou montantes correspondentes, podendo variar o numerário e o número de ações a entregar em função das circunstâncias no momento, em todo o caso, mediante proposta da comissão de remunerações apresentada previamente.
- (x) Em geral, praticar os atos e assinar os documentos que sejam necessários ou convenientes.

Igualmente, em relação à deliberação décima terceira A das adotadas pela assembleia geral ordinária do Banco de 18 de março de 2016, relativa à aplicação do primeiro ciclo do Plano de Retribuição Variável Diferida e Vinculada a Objetivos Plurianuais, o conselho poderá estabelecer a possibilidade de ajustar o pagamento de montantes em dinheiro equivalentes a dividendos ou juros sobre montantes diferidos.

O conselho de administração está igualmente autorizado a delegar (com poder de substituição, se aplicável), a favor da comissão executiva ou de qualquer administrador com poderes delegados, os conferidos em virtude desta deliberação que sejam delegáveis, e sem prejuízo das procurações que existam ou possam ser conferidas em relação ao disposto nesta deliberação.

O disposto nesta deliberação é considerado sem prejuízo do exercício pelas sociedades filiais do Banco das faculdades que lhes correspondem para a colocação em prática da política de retribuição variável, o plano e os seus ciclos, na parte que aos respetivos administradores e funcionários se refere, e, se for o caso, para a sua adaptação à regulamentação ou às exigências das autoridades competentes na jurisdição correspondente.

Décimo Segundo B.-

Plano de Retribuição Variável Diferida e Condicionada

Deliberar, na medida em que se trata de um sistema de retribuição que inclui a entrega de ações do Banco ou de direitos sobre elas, a aplicação do oitavo ciclo do Plano de Retribuição Variável Diferida e Condicionada, que foi aprovado pelo conselho de administração nos seguintes termos e condições:

I. Objeto e beneficiários

O oitavo ciclo do Plano de Retribuição Variável Diferida e Condicionada aplicar-se-á à retribuição variável ou bónus (de ora em diante, o “Incentivo B”) que seja aprovado pelo conselho de administração, ou o órgão que seja aplicável em cada caso, correspondente ao exercício de 2018 dos funcionários que pertencem a categorias cujas atividades profissionais incidem de forma significativa no perfil de risco da instituição ou do seu Grupo (todos designados como o “Coletivo Identificado” ou “*Material Risk Takers*” e determinados nos termos do artigo 32.1 da *Ley 10/2014, de 26 de junio*, de ordenamento, supervisão e solvência de instituições de crédito e respetiva legislação complementar), ou outras pessoas incluídas neste coletivo por critérios regulatórios ou corporativos de um determinado país, e que não sejam beneficiários do plano mencionado no ponto Décimo Segundo A anterior.

O número de membros do Coletivo Identificado que seriam beneficiários deste plano seria aproximadamente de 1.150 pessoas, embora esta deliberação não afete aquelas pessoas a cujo Incentivo A não seja pago, total ou parcialmente, em ações ou instrumentos semelhantes do Banco Santander, mas em ações ou instrumentos semelhantes de sociedades filiais do Banco Santander. Tendo em conta as possíveis alterações no quadro, o número de beneficiários desta deliberação poderá ser modificado, podendo o conselho de administração ou, por sua delegação, a comissão executiva decidir sobre inclusões (por promoção ou incorporação no Grupo) ou exclusões dos membros do Coletivo Identificado beneficiários deste plano, sem que varie o número total máximo de ações a entregar autorizado em cada momento.

O objetivo do oitavo ciclo do Plano de Retribuição Variável Diferida e Condicionada é diferir uma parte do Incentivo B durante um período de três anos (ou cinco anos, no caso dos beneficiários com níveis de incentivo equiparáveis aos de determinadas categorias do Incentivo A) para o seu pagamento, caso aplicável, em numerário e em ações Santander (sujeito à não concorrência de determinadas circunstâncias), pagando também

no início a outra parte da retribuição variável em numerário e em ações Santander, tudo em conformidade com as regras que se especificam em seguida.

II. Funcionamento

O Incentivo B dos beneficiários correspondente ao exercício de 2018, será pago de acordo com as seguintes percentagens, em função do momento em que se realize o pagamento e do nível de remuneração do beneficiário (a “Percentagem de Pagamento Imediata”), para identificar a parte que não se difere, e “Percentagem de Diferimento” para identificar a parte que se difere):

	Percentagem de Pagamento Imediato	Percentagem de Diferimento (*)	Período de Diferimento (*)
Beneficiários do Incentivo B com retribuição variável total $target^{(**)} \geq 2,7$ milh. €. (***)	40%	60%	5 anos
Beneficiários do Incentivo B com retribuição variável total $target^{(**)} \geq 1,7$ milh. € ($< 2,7$ milh. €). (***)	50%	50%	5 anos
Resto dos beneficiários do Incentivo B. (***)	60%	40%	3 anos

(*) Em determinados países, a percentagem de diferimento ou o período de diferimento poderão ser diferentes para cumprir com a normativa local ou com os requisitos da autoridade competente em cada caso.

(**) Retribuição Variável de referência para o cumprimento do standard (100% dos objetivos).

(***) Para os efeitos da alocação de um benefício à correspondente categoria, para aquelas retribuições variáveis que não sejam expressas em euros, será considerada a média dos tipos de câmbio de fecho correspondentes às quinze sessões de bolsa anteriores a sexta-feira, exclusive, da semana anterior à data em que o conselho de administração tenha deliberado a retribuição variável dos administradores executivos do Banco correspondente ao exercício de 2017 (30 de janeiro de 2018).

Tendo em conta o referido anteriormente, o Incentivo B correspondente ao exercício de 2018 será pago da seguinte maneira:

- (i) Cada beneficiário receberá em 2019, em função do grupo a que pertença, a Percentagem de Pagamento Imediato do Incentivo B, em partes iguais e uma vez deduzidos os impostos (ou retenções), em numerário e em ações Santander (a “Data Inicial”, entendendo-se como tal a data concreta na qual seja pagos esses 60 por cento do Incentivo B).
- (ii) O pagamento da Percentagem de Diferimento do Incentivo B será diferido por um período de 3 ou 5 anos (o “Período de Diferimento”) e será pago em três ou cinco partes, conforme aplicável, dentro dos 30 dias seguintes aos dias da Data Inicial nos anos 2020, 2021 e 2022 e, consoante o caso, 2023 e 2024 (os “Aniversários”), sempre que estejam cumpridas as condições que se especificam de seguida.
- (iii) O montante diferido, dividir-se-á em terças ou quintas partes (cada uma, uma “Anuidade”), determinando-se o montante máximo a pagar, em cada caso, em cada um dos Aniversários.
- (iv) Cada um dos pagamentos a realizar nos Aniversários será efetuado 50% em numerário e os outros 50% em ações Santander, uma vez realizadas as retenções ou ingressos de conta correspondentes a cada momento.
- (v) Os beneficiários que recebam ações Santander em virtude das alíneas (i) a (iv) anteriores não poderão constituir ónus ou encargos sobre as mesmas, nem antes nem depois da sua entrega, diretamente ou indiretamente. Também não poderão transmiti-las durante um ano a partir do momento de cada entrega das ações.
- (vi) Relativamente a cada pagamento do montante diferido em numerário, e sujeito aos mesmos requisitos, o beneficiário pode ser pago, em dinheiro, num montante que compense o efeito da inflação sobre o referido montante diferido em numerário. Esta previsão é igualmente aplicável ao sétimo ciclo do Plano de Retribuição Variável Diferida e Condicionada que foi aprovado na assembleia geral ordinária de 7 de abril de 2017 sob o ponto Décimo Primeiro B da ordem do dia.

Este documento é uma tradução de um texto original em espanhol. Em caso de qualquer discrepância entre os dois textos, a versão em espanhol prevalecerá.

O pagamento de todas as Anuidades fica condicionado, para além da permanência do beneficiário no Grupo Santander¹, a que não concorra, durante o período anterior a cada uma das entregas, nenhuma das circunstâncias que dão lugar à aplicação de *malus* segundo o previsto na política de retribuições do Grupo no seu capítulo relativo a *malus e clawback*. Igualmente, os montantes já pagos do Incentivo B estarão sujeitos a possível recuperação (*clawback*) dos mesmos pelo Banco, de acordo com os requisitos e durante o praxo previstos na referida política, tudo nos termos e condições previstos na mesma

A aplicação da política de *malus e clawback* será ativada no pressuposto de ocorrer um deficiente desempenho financeiro da entidade no seu conjunto ou de uma divisão ou área concreta da mesma, ou das exposições geradas pelo pessoal, devendo considerar-se, pelo menos, os seguintes fatores:

- (i) Falhas significativas na gestão do risco cometidas pela entidade, ou por uma unidade de negócio ou de controlo de risco.
- (ii) O aumento sofrido pela entidade ou por uma unidade de negócio das suas necessidades de capital, não previstas no momento de geração das exposições.
- (iii) As sanções regulatórias ou condenações judiciais por atos que poderão ser imputáveis à unidade ou pessoal responsável pelos mesmos. Da mesma forma, o incumprimento de códigos de conduta internos da entidade.
- (iv) As condutas irregulares, individuais ou coletivas. Serão especialmente considerados os efeitos negativos derivados da comercialização de produtos inadequados e a responsabilidade das pessoas ou órgãos que tomaram essas decisões.

Desta forma, as políticas individuais de cada país poderão incluir qualquer outro critério exigível pela normativa ou reguladores locais.

Cumpridos os requisitos anteriores em cada Aniversário, o numerário e as ações serão entregues aos beneficiários, em terças ou quintas partes, conforme seja aplicável, dentro dos trinta dias seguintes ao primeiro, segundo, terceiro, quarto e quinto Aniversário.

III. Número máximo de ações a entregar

O número final de ações que se entregue a cada beneficiário, tanto as de distribuição imediata como as de distribuição diferida, calcular-se-á tendo em conta: (i) o montante resultante da dedução dos impostos (ou retenções) aplicáveis; e (ii) a média ponderada por volume diário das cotações médias ponderadas da ação Santander correspondentes às quinze sessões bolsistas anteriores a sexta-feira, excluindo, da semana anterior à data em que seja aprovado pelo conselho de administração o Incentivo A para os administradores executivos do Banco correspondente ao exercício de 2018 (de ora em diante, a “Cotação 2019”).

Tendo em conta que a estimativa feita pelo conselho de administração do montante máximo do Incentivo B a entregar em ações aos beneficiários do oitavo ciclo do Plano de Retribuição Variável Diferida e Condicionada ascende a 153 milhões de euros (o “Montante Máximo Distribuível de Ações do Incentivo B” ou “MMDAIB”), o número máximo de ações Santander que poderá ser entregue aos beneficiários indicados de acordo com este

¹ Quando a extinção da relação com o Banco Santander ou outra entidade do Grupo Santander ocorra devido a reforma, reforma antecipada ou pré-reforma do beneficiário, devido a despedimento declarado judicialmente improcedente, resolução unilateral por justa causa por parte do trabalhador (tendo esta condição, em qualquer caso, também as previstas no artigo 10.3 do *Real Decreto 1382/1985, de 1 de agosto*, que regula a relação especial de alta direção, para os que estejam sujeitos a este regime), invalidez permanente ou morte, ou devido ao facto de a entidade empregadora, que não o Banco Santander, deixar de pertencer ao Grupo Santander, bem como nos casos de força maior, o direito à entrega das ações e aos montantes em numerário diferidos assim como, consoante o caso, os montantes resultantes do ajustamento por inflação dos montantes diferidos em numerário, manter-se-ão nas mesmas condições como se não tivesse ocorrido nenhuma das referidas circunstâncias.

Em caso de morte, este direito passará para os sucessores do beneficiário.

Em caso de baixa justificada por incapacidade temporária, suspensão do contrato de trabalho por licença de maternidade ou paternidade ou licença para cuidar dos filhos ou de um familiar, não haverá nenhuma alteração aos direitos do beneficiário.

No caso de o beneficiário passar para outra sociedade do Grupo Santander (incluindo, mediante destacamento internacional e/ou expatriação), não haverá nenhuma alteração dos direitos do beneficiário.

Quando a extinção ocorra por mútuo acordo ou pelo pedido de licença do beneficiário que não tenha sido mencionada em nenhuma das alíneas anteriores, aplicar-se-á o acordo de extinção ou de licença.

Nenhuma das situações descritas anteriormente conferirá o direito a receber o montante diferido antecipadamente. Quando o beneficiário ou os seus sucessores mantenham o direito a receber a retribuição diferida em ações e em numerário, esta será entregue nos prazos e condições referidos no regulamento do plano.

plano (o “Limite de Ações do Incentivo B” o “LAIB”) será determinado, uma vez deduzidos os impostos (ou retenções) aplicáveis, pela aplicação da seguinte fórmula:

$$LAIB = \frac{MMDAIB}{Cotação\ 2017}$$

IV. Outras regras

Em caso de variação do número de ações por diminuição ou aumento do valor nominal das ações ou operações de efeito equivalente será modificado o número de ações a entregar, para ser mantida a percentagem que representa face ao capital social total.

Para determinar o valor da cotação da ação serão considerados os dados correspondentes à bolsa na qual haja um maior volume de contratação.

Caso seja necessário ou conveniente por motivos legais, regulatórios ou de natureza análoga, os mecanismos de entrega aqui previstos poderão ser adaptados em casos concretos, sem alterar o número máximo de ações vinculadas ao plano nem as condições essenciais de que dependa a entrega. Estas adaptações podem incluir a substituição da entrega de ações por entrega em numerário de valor equivalente ou vice-versa.

As ações a entregar poderão ser propriedade do Banco ou de alguma das suas sociedades filiais, ser de nova emissão ou provenientes de terceiros com quem hajam sido celebrados acordos para assegurar o cumprimento dos compromissos assumidos.

V. Atribuição de faculdades

Não obstante o que se encontra previsto com caráter geral no ponto Décimo Terceiro ou nos parágrafos anteriores e sem prejuízo das competências do conselho de administração em matéria de retribuição, de acordo com os Estatutos e com o regulamento do conselho, são atribuídas, conforme seja necessário, ao conselho de administração do Banco as faculdades para executar a presente deliberação, podendo clarificar, sempre que necessário, as regras aqui previstas e o conteúdo dos contratos e demais documentação a utilizar. Especificamente, e a título meramente exemplificativo, são atribuídas as seguintes faculdades ao conselho de administração:

- (i) Aprovação do conteúdo básico dos contratos e de qualquer documentação complementar que seja necessária ou conveniente.
- (ii) Aprovação de quaisquer comunicações e documentação complementar que seja necessária ou conveniente apresentar a qualquer organismo público ou privado, incluindo, se necessário, os correspondentes prospectos.
- (iii) Realizar qualquer ato, gestão ou declaração perante qualquer entidade ou organismo público ou privado para obter qualquer autorização ou verificação necessária.
- (iv) Determinar o número concreto de ações que corresponde a cada um dos beneficiários do plano a que se refere este acordo, com respeito pelos limites máximos estabelecidos.
- (v) Sem alterar o montante máximo do Incentivo B a ser entregue em ações, concretizar que dirigentes e trabalhadores são beneficiários do plano, aplicar as medidas e mecanismos que sejam necessários para compensar o efeito diluição que, eventualmente, possa ocorrer devido a operações corporativas e distribuições aos acionistas enquanto as ações não forem entregues aos beneficiários e, no caso de ser ultrapassado o montante máximo distribuível em ações a entregar aos beneficiários do plano, autorizar o diferimento e pagamento do excesso em numerário.
- (vi) Interpretar as deliberações anteriores, podendo adaptá-las, sem alterar o seu conteúdo essencial, a circunstâncias que possam ocorrer em cada momento, incluindo, em particular, a adaptação dos mecanismos de entrega, sem alterar o número máximo de ações vinculadas ao plano nem as condições essenciais de que dependa a entrega, o que poderá incluir a substituição da entrega de ações pela entrega de quantias em numerário de valor equivalente, ou a alteração dos mecanismos de entrega líquida de ações atendendo aos procedimentos necessários para o pagamento de impostos. Desta forma, poderá o conselho adaptar o plano indicado (incluindo a introdução de novas condições para a entrega de

qualquer montante diferido do Incentivo B ou a alteração das existentes e, caso aplicável, o aumento das percentagens de diferimento ou do prazo de diferimento) a qualquer disposição legal imperativa ou interpretação administrativa que impeça a sua colocação em prática, nos termos acordados.

(vii) Desenvolver e especificar as condições a que se sujeita o recebimento pelos beneficiários das ações ou montantes diferidos correspondentes, bem como determinar se, ao abrigo do plano a que esta deliberação se refere, se cumpriram ou não as condições a que se sujeita o recebimento pelos beneficiários das ações ou montantes correspondentes, podendo alterar o montante em numerário e o número de ações a entregar em função das circunstâncias no momento, em todo o caso mediante proposta da comissão de remunerações apresentada previamente.

(viii) Em geral, praticar os atos e assinar os documentos que sejam necessários ou convenientes.

Igualmente, em relação à deliberação décima terceira B adotada pela assembleia geral ordinária do Banco de 18 de março de 2016, relativa à aplicação do sexto ciclo do Plano de Retribuição Variável Diferida e Condicionada, o conselho poderá estabelecer a possibilidade de ajustar o pagamento de montantes em dinheiro equivalentes a dividendos ou juros sobre montantes diferidos.

O conselho de administração está igualmente autorizado a delegar (com poder de substituição, se aplicável), a favor da comissão executiva ou de qualquer administrador com poderes delegados, os conferidos em virtude desta deliberação que sejam delegáveis, e sem prejuízo das procurações que existam ou possam ser conferidas em relação ao disposto nesta deliberação.

O disposto na presente deliberação é considerado sem prejuízo do exercício pelas sociedades filiais do Banco das faculdades que lhe compitam para a colocação em prática da política de retribuição variável, o plano e os seus ciclos, na parte que aos seus administradores e funcionários se refere, e, se for o caso, para a sua adaptação à regulamentação ou às exigências das autoridades competentes na jurisdição correspondente.

Décimo Segundo C.-

Aplicação da política de *buy-outs* do Grupo Santander

Autorizar, quando se trate de um sistema de retribuição que inclui a entrega de ações do Banco ou de direitos sobre as mesmas, ou que tem por referência o valor das ações, a entrega (imediata ou diferida) de ações do Banco no âmbito da aplicação da política de *buy-outs* do Grupo, aprovada pelo conselho de administração do Banco, mediante proposta da comissão de remunerações.

A referida política de *buy-outs* é um instrumento de utilização orientada para a contratação de administradores ou trabalhadores que, em resultado da aceitação da oferta de trabalho do Banco (ou de outras sociedade do Grupo Santander), percam o direito a receber determinadas retribuições variáveis da sua empresa de origem. Por esta razão, esta política, que tem em conta as normas e recomendações aplicáveis ao Banco, permite manter uma certa flexibilidade para poder captar o melhor talento e ser equitativo relativamente à perda de direitos por parte do diretor ou trabalhador que se incorpore no Grupo, uma vez que as condições do *buy-out* tomam em consideração as condições que sejam aplicáveis às retribuições, cuja perda será compensada.

O número máximo de ações que poderão ser entregues ao abrigo desta deliberação corresponderá ao número que resulte da multiplicação do número de ações entregues (ou reconhecidas) em cada situação pela média ponderada do volume diário das cotações médias ponderadas das ações do Santander nas quinze sessões de bolsa anteriores ao fecho em que sejam entregues (ou reconhecidas), que não excedam o montante de 40 milhões de euros.

A autorização aqui concedida poderá ser usada para assumir compromissos de entrega de ações relativamente às contratações efetuadas durante o ano de 2018 e até à assembleia geral ordinária seguinte.

Décimo Segundo D.-

Plano para trabalhadores do Santander UK Group Holdings plc. e de outras sociedades do Grupo no Reino Unido mediante opções sobre ações do Banco e vinculado à contribuição de montantes monetários periódicos e a determinados requisitos de permanência.

Acordar, na medida em que se trate de um sistema de retribuição que inclui a entrega de ações do Banco ou de direitos sobre as mesmas, ou que tem como referência o valor das ações, a aplicação de um plano de poupança voluntário ("*sharesave scheme*") destinado aos trabalhadores do Santander UK Group Holdings plc., das sociedades do seu subgrupo e das restantes sociedades do Grupo Santander sediadas no Reino Unido (nas quais o Grupo detenha uma participação de, pelo menos, 90% do capital), incluindo trabalhadores das sucursais no Reino Unido, tanto do Banco Santander, S.A. como das sociedades do seu Grupo (e nas que o Grupo tenha uma participação direta ou indireta de, pelo menos, 90% do capital), que tenha sido aprovado pelo conselho de administração nos termos e condições seguintes:

Plano no qual, da folha de pagamentos líquidos se desconta ao trabalhador, de acordo com a opção deste último, entre 5 e 500 libras esterlinas mensais, podendo o trabalhador, uma vez terminado o período escolhido (3 ou 5 anos) optar entre cobrar a quantia contribuída, os juros vencidos e um bónus (isento de tributação no Reino Unido) ou exercer opções sobre ações do Banco Santander, S.A. pela soma destes três montantes a um preço fixo. Em caso de demissão voluntária, o trabalhador recuperará o que aportou até esse momento, perdendo, contudo, o direito de exercer as referidas opções.

O preço de exercício em libras esterlinas será o resultante da redução até um máximo de 20% a média dos preços de compra e venda das ações do Santander ao fecho do mercado de Londres nos 3 dias de bolsa anteriores ao de referência. No caso de não se dispor dessas cotações por qualquer motivo, a referida redução aplicar-se-á sobre o preço médio ponderado do volume médio de contratação do Mercado Contínuo Espanhol nos 15 dias de bolsa anteriores ao dia de referência. Este montante converter-se-á em libras esterlinas utilizando para cada dia de cotação a taxa de câmbio média do dia tal como publicado pelo *Financial Times* na sua edição de Londres no dia seguinte. O dia de referência será fixado por aprovação final do plano pelo Tesouro britânico ("*invitation date*") e será entre os 21 e os 41 dias posteriores à publicação dos resultados consolidados do Banco Santander, S.A. correspondentes ao primeiro semestre de 2018.

Os trabalhadores deverão decidir a sua participação no plano no período que decorre entre os 42 e os 63 dias posteriores à publicação de resultados consolidados do Banco Santander, S.A. correspondente ao primeiro semestre de 2018.

O montante máximo mensal que cada trabalhador pode destinar a todos os planos de poupança voluntário que tenha subscrito (tanto relativamente ao plano a que se refere esta deliberação, como a outros "*sharesave schemes*") passados ou futuros), é de 500 libras esterlinas.

O número máximo de ações do Banco Santander, S.A. a entregar em virtude deste plano, aprovado para 2018, é de 11.300.000, equivalente a 0,07% do capital social na data da convocatória da assembleia geral.

O plano está sujeito à aprovação das autoridades fiscais do Reino Unido. Cada um dos subgrupos e sociedades a que se estende o plano decidirá a final pela aplicação ou não do mesmo em relação aos seus trabalhadores.

Não obstante o que se encontra previsto com carácter geral na Deliberação Décima Terceira seguinte, e sem prejuízo da competências do conselho de administração em matéria retributiva relativamente ao Estatutos e ao regulamento do conselho, pela presente são conferidas ao conselho administração os poderes, nos mais amplos termos admitidos por Lei, e com a possibilidade expressa de delegar na comissão executiva, para realizar quaisquer atos que sejam necessários ou meramente convenientes à colocação em prática do referido plano, podendo desenvolver, na medida do necessário, as regras aqui previstas. Tudo isto sem prejuízo dos atos dos órgãos do Santander UK Group Holdings plc., das sociedades do seu subgrupo e das restantes sociedades do Grupo Santander com sede no Reino Unido ou com sucursais no referido Estado a que se refere o parágrafo anterior, já realizados ou que se venham a realizar no futuro, no exercício dos poderes que lhes competem no âmbito estabelecido por esta deliberação da assembleia geral para a colocação em prática do plano e a fixação, desenvolvimento e precisão das suas regras.

Décimo Terceiro.-

Sem prejuízo das delegações incluídas nas anteriores deliberações, delibera-se:

A) Facultar ao conselho de administração o poder para interpretar, sanar, complementar, executar e desenvolver as anteriores deliberações e, também adaptar a deliberação à clarificação verbal ou escrita do Registo Comercial ou de quaisquer outras autoridades, funcionários ou instituições competentes para o efeito, assim como o poder para assegurar o cumprimento dos requisitos que possam resultar legalmente exigíveis para a sua eficácia e, em particular, para delegar na comissão executiva, ou em qualquer administrador com poderes delegados, todas ou parte das faculdades recebidas desta assembleia geral em virtude tanto das anteriores deliberações, como desta mesma Deliberação Décima Terceira.

Conferir à Sra. Ana Patricia Botín-Sanz de Sautuola y O'Shea, ao Sr. José Antonio Álvarez Álvarez, ao Sr. Rodrigo Echenique Gordillo, ao Sr. Jaime Pérez Renovales e ao Sr. Óscar García Maceiras, o poder para, qualquer um, solidariamente, e sem prejuízo de quaisquer outras procurações existentes para publicar as deliberações sociais, comparecer perante o Notário e outorgar em nome do Banco as escrituras públicas que sejam necessárias ou convenientes em relação às deliberações adotadas por esta assembleia geral de acionistas. Do mesmo modo, faculta-se a estas mesmas pessoas, com o mesmo carácter solidário, o poder para fazer o respetivo depósito das contas anuais e demais documentação junto do Registo Comercial.”

DA MESMA FORMA CERTIFICO NESTE ATO que o relatório aprovado pelo Conselho de Administração após a proposta da Comissão de Remuneração sobre o relatório anual da remuneração dos conselheiros foi submetido aos acionistas para voto consultivo na Assembleia Geral (ponto Décimo Quarto).

FINALMENTE CERTIFICO NESTE ATO que, de acordo com a deliberação do Conselho de Administração de exigir a presença de um Tabelião, esteve presente na Assembleia Geral Ordinária mencionada acima o Sr. Juan de Dios Valenzuela García, membro da associação oficial de Tabeliães da Cantabria, que redigiu a ata da mesma. O certificado de tal tabelião é considerado como ata da Assembleia Geral.

E, para registrar, assino este certificado com a aprovação do Sr. Guillermo de la Dehesa Romero, Vice-Presidente, em Santander, no dia 23 de março de 2018.

Revisto

Vice-Presidente